



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI N.º 204/2005, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia – FIES”

O PREFEITO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 8.644, de 24 de julho de 2003.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia – FIES.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) – o Secretário de Administração;
- b) – o Secretário de Agricultura;
- c) – a Secretária de Educação;
- d) – o Secretário de Infra-Estrutura;
- e) – o Secretário de Saúde.

§ 1.º - Os titulares indicarão os respectivos suplentes.

§ 2.º - Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria, para o exercício de suas funções.

§ 3.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 4.º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – avaliar os programas e investimento em infra-estrutura e em ações sociais a serem apoiados com recursos do Fundo;

II – supervisionar a aplicação dos recursos;

III – analisar as prestações de contas dos investimentos financiados com recursos do Fundo.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 4º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário Geral designados pelo Prefeito dentre seus membros.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 30 dias após a sua instalação, e deverá ser publicado.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, do Presidente ou do Secretário Geral.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2005.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL